



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PARECER JURÍDICO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NESTA**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 – para: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa, Exclusivo Para Micro E Pequenas Empresas, Especializada Em Locação De Veículos, Sem Motorista, Livre De Quilometragem, De Diversas Categorias Para Atender A Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 22/01/2020 com data para realização da sessão do pregão no dia 05/02/2020 às 9h00min, respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, no dia 27/01/2020 houve a retificação do edital no item Dotação orçamentária, corrigindo a denominação da rubrica da dotação para locação, não havendo em que se falar na alteração das propostas das empresas que poderiam participar da licitação não sendo necessário alteração da data da sessão de julgamento das propostas, deve-se mencionar ainda que não houve a interposição de recursos contra o edital, assim a sessão do Pregão ocorreu normalmente no dia 05/02/2020.

Na sessão de julgamento foi credenciada uma empresa da qual passou para fase de lances, nessa fase sacrou-se vencedora a empresa **M NORTE VEICULOS (ARTEMERO RAMOS MACIEL)** inscrita no CNPJ sob o nº05.668.999/0001-65, na qual na fase de lances ofereceu o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por diária para o item 1 e o valor de R\$ 150,00 (cento e



Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

cinquenta reais) para o item 2, o pregoeiro passou pra fase de negociação chegando ao valor final de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para o item 1 com valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para o item 2 o valor foi mantido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), totalizando o valor global da locação dos veículos em R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), sendo aceito a ultima proposta negociada declarando a empresa em questão vencedora adjudicando o objeto da licitação e encaminhando assim para homologação.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso compareceu para a sessão pública do presente pregão somente a empresa que se sacrou-se vencedora com o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para o item 1 com valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para o item 2 o valor foi mantido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais, com o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), totalizando o valor global da locação dos veículos em R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), na verificação dos documentos de habilitação esta apresentou toda a documentação exigida, não houve manifestação de recurso sendo então o item adjudicado a empresa vencedora pelo pregoeiro e encaminhado ao Presidente para Homologação do certame.

O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis, houve a publicação de uma retificação no dia 27/01/2020, ocorre que a presente retificação não constou alteração no edital que alterasse as propostas das empresas interessadas, pois se tratava de correção da nomenclatura da rubrica da dotação para locação de carros, assim não houve a necessidade de alteração da data da sessão pública.

Nos termos §4º do art. 21 da lei de licitações (Lei 8.666/93) estabelece que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão dispensadas da necessidade de nova publicação de uma nova data da sessão de julgamento das propostas, nesses termos:



Tancredo Vargas Saralva de Araújo  
OAB-MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Art. 21. (...)

[...]

§ 4º. *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

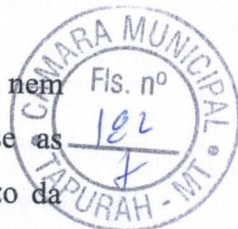
Pela redação do dispositivo acima disposto a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, devendo ser entendido como **“proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.**

Assim mesmo que ocorra alteração do edital nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, sem nenhuma relação com a elaboração da proposta propriamente dita, além de modificações que possam diminuir as exigências de habilitação, a republicação do edital com reabertura de prazo é obrigatória, pois um interessado que não tinha condições inicialmente de disputar pode conseguir se habilitar pelas novas regras.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi amplamente discutida pelos órgão de controle externo conforme podemos observar pelo Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas**, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (grifo nosso)

No presente caso não houve impugnação do edital, e nem solicitações de dúvidas, não havendo modificação do edital que prejudicasse as propostas, não sendo necessário a republicação do edital com reabertura de prazo da sessão de julgamento ocorrida no dia 05/02/2020.



Tancredo Vargas Saravia de Araújo  
OAB-MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**


Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação do objeto a empresa **M NORTE VEÍCULOS( ARTEMERO RAMOS MACIEL)** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.668.999/001-65**, está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, uma vez que o valor final negociado totalizou R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos) e documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final adjudicado dos itens da licitação dentro do valor de mercado, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo que totalizou o valor médio de R\$ 57.377,25 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Presencial nº 01/2020.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2020.

**É o nosso parecer**

  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

